

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º - O INSTITUTO MEIO, é uma Associação Civil sem fins lucrativos e sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, regido por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno que vier a ser aprovado, pela legislação aplicável e pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sendo doravante denominada somente como Associação.

Artigo 2º - A Associação tem sua sede social na **Rua Mário Alencar, nº 239, Jardim das Bandeiras, São Paulo/SP, CEP: 05436-090**, sendo seu âmbito de ação em todo o Território Nacional.

§ Único - Com o fim de cumprir suas finalidades, a Associação, organizará e manterá as dependências que se fizerem necessárias, podendo abrir e dissolver filiais em qualquer cidade ou estado dentro do território nacional. Estas dependências e/ou filiais reger-se-ão por regulamentos específicos, aprovados pela Diretoria.

Artigo 3º - A Associação tem por finalidade de relevância pública e social, podendo, para alcançar sua missão:

- I - A realização de ações efetivas que permitam a sustentabilidade de projetos sociais, econômicos, culturais e ambientais;
- II - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - Defesa e preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IV - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- V - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio educativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VI - Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supra mencionadas;
- VII - Distribuição e representação de produtos de produção comunitária;
- VIII - Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais;
- IX - Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e atividades sociais e culturais;
- X - Promoção à educação.

§ 1º - No cumprimento de seus objetivos, a Associação poderá, por si ou em cooperação com terceiros:


- I - Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, mostras, programas de radiodifusão entre outros;
- II - Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- III - Distribuir, vender e exportar produtos e materiais da própria Associação ou de terceiros, principalmente aqueles que sejam produzidos por outras associações ou comunidades apoiadas pela Associação;
- IV - Promover ação civil pública e outras iniciativas judiciais com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente os relativos ao meio ambiente e patrimônio cultural;
- V - Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento estratégico, plano de negócios e marketing, diagnóstico, avaliação e execução de projetos a organizações públicas e privadas;
- VI - Firmar convênios e contratos para prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas e terceiros;
- VII - Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais como debates, conferências, seminários, cursos e congressos;
- VIII - Realizar e promover intercâmbio com outras entidades dentro dos objetivos sociais, procurando a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.
- IX - Promover estudos de direito comparado, bem como estudos antropológicos, geográficos, biológicos, ecológicos, sociológicos e dos demais campos do saber humano correlatos com suas diversas atividades.

§ 2º - A Associação se dedica as suas atividade por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços, venda de produtos, termos de parcerias e convênios à empresas, outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado.

Artigo 4º - A Associação não tem finalidade econômica e não distribuirá entre seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-lo integralmente na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, ambos regulamentados por regimento interno.

Artigo 5º - A Associação não desenvolverá atividades de cunho religioso e/ou político-partidárias e não aceitará auxílios, doações, contribuições e remunerações, a qualquer título, que arrisquem sua independência financeira e/ou a subordinem ao atendimento de interesses conflitantes com a sua missão, com este Estatuto Social, com a legislação vigente e ainda, com seus princípios éticos e filosofia de atuação.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, ou religião.

1. 

Artigo 7º - A Associação adotará prática de gestão administrativa necessária e suficiente a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores.

Artigo 8º - Os membros da Diretoria poderão receber remuneração, quando atuarem efetivamente na gestão executiva ou pela eventual prestação de serviços específicos a Associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na área de atuação da Associação.

Artigo 9º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 10º - A Associação disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

CAPÍTULO II **DO PATRIMÔNIO PESSOAL E SUA DESTINAÇÃO**

Artigo 11º - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, que venha a possuir por compra, permuta ou doação, legado, testamento - sem ônus vinculado - ou a qualquer outro título, direitos e valores pelo mesmo patenteados, adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades.

Artigo 12º - Constituem fontes de recursos da Associação:

- I - Contribuições voluntárias, contribuições associativas, auxílios oficiais, subvenções de qualquer tipo, donativos, juros, aluguéis, dividendos, ações, apólices de dívida pública, remuneração pela prestação de serviços, pela cessão de direitos autorais e pela cessão e/ou licença de sua marca;
- II - Doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- III - Subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- IV - Bens que, a qualquer título venha a adquirir; e rendas originárias de seus bens e projetos;
- V - Bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- VI - Recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela Associação ou não;
- VII - Receita proveniente dos contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;
- VIII - Receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo;
- IX - Doação de terceiros;
- X - Receltas financeiras e patrimoniais;

m.
Ph
At

- XI - Termos de parcerias, termos de colaboração e/ou fomento e acordo de cooperação, celebrados com o poder público;
- XII - Criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, Patrimonial ou de Reserva, o qual, se aprovado em assembleia geral, será regulamentado em Regimento Interno.

§ Único - A Assembleia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 13º - Os resultados econômicos financeiros por qualquer modo obtidos pela Associação serão integralmente aplicados na consecução de sua missão e suas finalidades institucionais, no território nacional, sendo vedada, sob qualquer forma e pretexto, a distribuição entre os associados, diretores, instituidores, benfeitores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Artigo 14º - No caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma Associação congênere, que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cumulativamente da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, escolhida pela Assembleia Geral que vier a determinar o encerramento das atividades.

Artigo 15º - A instituição que por ventura receba o patrimônio da Associação, não poderá distribuir lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens semelhantes a seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 16º - O quadro social da Associação é composto de pessoas físicas e jurídicas que querem colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

Artigo 17º - Categorias de associados:

- I - Fundador: Aqueles que assinarem a ata de constituição da Associação;
- II - Efetivo: Aqueles que demonstrarem interesse em contribuir efetivamente para a promoção e participação das atividades da Associação, sejam por meio de serviços ou recursos financeiros;
- III - Honorários: Aquele que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral.

§ 1º - Os associados efetivos serão admitidos após enviar requerimento por escrito à Diretoria, que após tomar as informações que julgar necessária, encaminhará sua indicação, a ser aprovada em Assembleia Geral.

m.
[Handwritten signature]

§ 2º - Qualquer associado poderá a qualquer tempo, solicitar sua retirada da Associação, mediante comunicação por escrito à Diretoria.

Artigo 18º - Cada associado fundador e efetivo poderá votar a ser votado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 19º - São Direitos dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Participar das Assembleias Gerais, observadas as exigências estatutárias;
- III - Propor por escrito à Diretoria e/ou à Assembleia Geral medidas de interesse da Associação;
- IV - Propor a admissão de novos associados;
- V - Participação das atividades e dos eventos promovidos pela Associação.

Artigo 20º - São Deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III - Comparecer às Assembleias e Reuniões para os quais sejam convocados;
- IV - Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo bom nome e pelos bens da Associação.
- V - Nas assembleias, abster-se de discutir assuntos de natureza político-partidária e religiosa;
- VI - Pagar pontualmente suas contribuições.

Artigo 21º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Artigo 22º - Os associados perdem seus direitos:

- I - Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais.
- III - Se praticarem delitos, desvio de recursos ou bens da Associação;
- IV - Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;
- V - Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 23º - Em qualquer das hipóteses previstas no Artigo 22º, além de perderem seus direitos os associados poderão ser excluídos da Associação por decisão da Assembleia Geral.

§ Único - O associado excluído que desejar recorrer da decisão encaminhará o recurso à Diretoria, que se incumbirá de convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o mesmo, nos termos deste estatuto.

M.
R.
A.

CAPÍTULO V DA DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

Artigo 24º - É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da entidade, seu pedido de demissão, o qual não o eximira de quitar suas obrigações sociais e pecuniárias, até a data da formalização do referido pedido.

§ Único - Se a manifestação de deixar a Associação ocorrer sem a observância do contido no "caput", considerar-se-á sem efeito o desligamento do interessado, respondendo esse enquanto estiver descumprindo o pré-requisito condicionante, aos direitos e obrigações que são inerentes aos membros contribuintes.

CAPÍTULO VI DA EXCLUSÃO E DO DIREITO DE DEFESA DO ASSOCIADO

Artigo 25º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, onde o excluído será devidamente comunicado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial à Diretoria, manifestar a intenção de ver a decisão de Diretoria ser objeto de deliberação, em grau de recurso, por parte da Assembleia Geral, ocorrendo os seguintes fatos:

- I - Violação do Estatuto Social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI - Falta de pagamento, por parte dos associados, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

§ 1º - Tendo sido excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 2º - A aplicação da pena de exclusão não afetará, de qualquer forma, o direito da Associação pleitear em juízo, os eventuais débitos deste associado e a responsabilização civil pelos eventuais danos causados a Associação, pelo associado excluído.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 26º - São órgãos da Associação:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Fiscal.

M.
R.
A.

Artigo 27º - É vedado aos associados, conselheiros e diretores da Associação extrair benefícios em detrimento da instituição e em prejuízo da moralidade e da impessoalidade, em razão das atividades desenvolvidas a esse título, à exceção do ressarcimento das despesas efetuadas no desenvolvimento de atividades relacionadas aos cargos, desde que devidamente autorizadas por qualquer diretor.

Artigo 28º - A Associação não permitirá práticas de gestão administrativa que resultem na obtenção de benefícios e vantagens pessoais, individuais ou coletivos, por aqueles que participarem do processo decisório, de modo que tais pessoas não poderão tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou ainda, em benefício de empresas das quais sejam direta ou indiretamente, inclusive através das pessoas antes referidas, controladores ou que detenham mais de 10,00% (dez por cento) da participação societária.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 29º - A Assembleia Geral deliberativa, órgão soberano da Associação, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ Único - Cada associado fundador e efetivo terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Artigo 30º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo convocada:

- I - Pelo Presidente, pelo Secretário e/ou pelo Tesoureiro;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - A requerimento de 1/5 (um quinto) de seus associados.

Artigo 31º - A Assembleia Geral será convocada mediante convocatória colocada no quadro de avisos da associação ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á com o "quórum" de ao menos 2/3 (dois terços) dos associados em 1ª (primeira) convocação, e, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número de associados presentes em 2ª (segunda) convocação.

§ 2º - Os associados presentes à Assembleia Geral escolherão o Presidente da Assembleia e este designará o Secretário da Assembleia.

§ 3º - As deliberações serão tomadas pela anuência da maioria dos membros presentes, respeitando os limites estabelecidos neste Estatuto. No caso de empate o Presidente da Assembleia terá o voto de qualidade.

Artigo 32º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, para:

- I - Examinar e aprovar a proposta de programação anual da Associação;
- II - Examinar e aprovar o relatório anual de atividades;

- III - Discutir e homologar as Demonstrações Financeiras e o Balanço Patrimonial referente ao ano findo;
- IV - Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- V - Destituir a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- VI - Decidir sobre a dissolução da entidade;
- VII - Decidir sobre qualquer assunto de interesse da entidade;
- VIII - Decidir sobre a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, Fundo Patrimonial ou de Reserva, regulamentados por Regimento Interno.

Artigo 33º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente para:

- I - Decidir sobre reformas do Estatuto em Assembleia que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados;
- II - Destituir a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal em Assembleia que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados;
- III - Destituir e alterar Códigos de Conduta e Regimento Interno;
- IV - Julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinaram a exclusão de associados;
- V - Deliberar sobre recursos e requerimento dos associados;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- VII - Decidir sobre a extinção da Associação;
- VIII - Decidir sobre a exclusão de associados;
- IX - Decidir sobre demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da Associação e que se relacionarem com os fins do mesmo.

Artigo 34º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, observados os limites deste Estatuto.

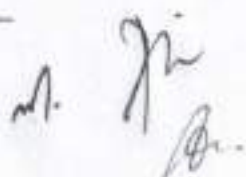
CAPÍTULO IX DA DIRETORIA

Artigo 35º - A Diretoria é o órgão de função normativa, deliberativa e de coordenação da Associação, compondo-se de 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 36º - A Diretoria será constituída por 01 (um) Presidente, por 01 (um) Secretário, e por 01 (um) Tesoureiro, para um mandato de 04 (quatro) anos, pelo sistema de voto direto e aberto, em assembleia geral, que se realizará no mês de maio, tomando posse e entrando em exercício na data da realização da eleição, podendo ser reelitos sucessivas vezes.

§ 1º - Pelo menos 02 (dois) Diretores, dentre eles o Presidente, deverão ser associados fundadores. Apenas na hipótese de não haver mais associados fundadores é que poderão ser eleitos para todos os cargos da Diretoria, associados efetivos ou pessoas não integrantes do quadro social.

§ 2º - Os Diretores eleitos tomarão posse na data da eleição, mediante assinatura da ata ou da lista de presença da Assembleia Geral correspondente, ou mediante a assinatura de termo de posse, no prazo de até 30 (trinta) dias após a eleição.



§ 3º - O Presidente, o Secretário e/ou o Tesoureiro, deverão convocar Assembleia Geral de eleições até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos Diretores, ficando prorrogados os respectivos mandatos até a data da posse dos novos eleitos, sendo válidos todos os atos por eles praticados neste período.

Artigo 37º - Os Diretores poderão solicitar renúncia ou licença do cargo, a qualquer tempo, mediante apresentação de pedido escrito ao Presidente, e poderão ser destituídos de seus cargos pela Assembleia Geral, em razão de motivo grave, em procedimento que garanta a ampla defesa, assim considerado:

I - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas;

II - Inabilidade ou desempenho insatisfatório do cargo;

III - Obtenção de vantagens para si ou para pessoas com as quais tenha laços familiares em razão do cargo;

IV - Prática de consultas que comprometam a imagem e reputação da entidade.

§ 1º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que assumirá a função e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O Diretor eleito para substituir o Diretor renunciante ou destituído, completará o mandato em andamento.

§ 3º - O Conselheiro Fiscal eleito para substituir o Conselheiro Fiscal renunciante ou destituído, completará o mandato em andamento.

Artigo 38º - São atribuições da Diretoria:

I - Estabelecer diretrizes gerais de atuação da Associação;

II - Publicar por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - Manter intercâmbio com entidades congêneres de São Paulo/SP e outras cidades no âmbito estadual, nacional e internacional;

IV - Promover a convocação das Assembleias Gerais e Extraordinárias, para decisão de matéria de interesse da Associação e de seus associados, quando julgar necessário;

V - Rever e aprovar as normas regulamentares da Associação;

VI - Resolver os casos omissos neste Estatuto;

VII - Homologar, mandar suprir ou cassar atos da Assembleia Geral, se verificadas irregularidades formais, convocando novamente a Assembleia Geral para nova deliberação da matéria objeto da assembleia impugnada;

VIII - Administrar o patrimônio e as rendas da Associação, prestando contas à associação até o mês de janeiro de cada ano;

IX - Fixar o valor das contribuições devidas pelos associados bem como sua modificação para adequá-lo à realidade financeira da Associação;

M. A.
[Assinatura]

- X - Apreciar a proposta de admissão de associado em conformidade com o Artigo 16º e seguintes, deste Estatuto;
- XI - Determinar os objetivos e as prioridades que visem o crescimento e desenvolvimento da Associação;
- XII - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades da Associação;
- XIII - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Associação e o Regimento Interno;
- XIV - Decidir sobre os casos de ausência e afastamento dos associados;
- XV - Indicar novos associados para a Assembleia Geral;
- XVI - Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XVII - Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70º da Constituição Federal.

Artigo 39º - Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou pedido de demissão de qualquer dos membros da Diretoria, a Assembleia Geral indicará o substituto até o final do mandato.

Artigo 40º - Compete ao Presidente da Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III - Representar a Associação em juízo e fora dele e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- IV - Autorizar, abrir e manter contas bancárias, autorizar o pagamento de despesas e contas da Associação, assinando cheques, bem como outras ordens de pagamento, isoladamente ou em conjunto com o Tesoureiro;
- V - Assinar a correspondência da entidade perante os Poderes Públicos e quaisquer repartições administrativas;
- VI - Determinar a criação, instalação, funcionamento e manutenção de filiais e representações, bem como fazer convênios.
- VII - Nomear procuradores para fins especiais em nome da Associação;
- VIII - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- IX - Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia.

Artigo 41º - A Associação será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e na prática de quaisquer atos que impedem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades para esta, pelo Presidente ou por quem ele designar.

§ Único - As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas pelo Presidente em exercício, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado ao exercício social.

Artigo 42º - Compete ao Secretário da Diretoria:

- I - Organizar, dirigir e administrar os serviços inerentes à secretaria;
- II - Manter sob sua guarda e responsabilidade, documentos e assuntos de natureza administrativa da Associação;
- III - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, e redigir as atas;
- IV - Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- V - Dirigir e superintender os trabalhos específicos da secretaria, cuidando dos arquivos e demais documentos da Associação;
- VI - Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pelo Presidente;
- VII - Substituir o Presidente, em suas faltas, ausências ou impedimentos;
- VIII - Participar das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

Artigo 43º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Organizar e manter atualizada a contabilidade da Associação e manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e os documentos contábeis;
- II - Administrar a receita e a despesa da Associação, responsabilizando-se pela execução orçamentária, bem como providenciar os recebimentos das contribuições e os pagamentos dos compromissos financeiros;
- III - Emitir aos associados, no final de cada trimestre, cópia do balancete trimestral, os balancetes mensais do respectivo período, acompanhado de relatório sobre a situação econômico-financeira da Associação;
- IV - Fornecer ao Conselho Fiscal, no final de cada trimestre, os balancetes mensais do respectivo período, acompanhado de relatório sobre a situação econômico-financeira da Associação, franqueando ao Conselho Fiscal toda a documentação necessária à elaboração do seu parecer;
- V - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, delegando, nos termos da lei, as atribuições técnicas ao contabilista legalmente habilitado, cujos honorários serão pagos pela entidade, mediante prévia autorização do Presidente;
- VI - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VII - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VIII - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IX - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- X - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XI - Substituir o Presidente e ou Secretário, em suas faltas, ausências ou impedimentos;
- XII - Participar das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

§ Único - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**CAPÍTULO X
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 44º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos sucessivas vezes.

M. A.
C. A.

Artigo 45º - O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração da Associação, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da associação, tendo em vista eficácia na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 46º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- III - Emitir parecer, quanto solicitado pela Diretoria ou ainda pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação;
- IV - Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- VI - Recomendar, quanto julgar necessário à Assembleia Geral, a contratação de auditores externos independentes, para a realização de auditoria da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento e acompanhamento do trabalho da Associação.

Artigo 47º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que convocado, por qualquer um de seus membros ou pela Diretoria.

Artigo 48º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, constarão de ata lavrada em livro, lida e aprovada pelos membros do Conselho Fiscal, presente e encaminhada à Diretoria.

CAPÍTULO XI DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 49º - Para a representação da entidade em quaisquer atos e em especial os relativos a contratos, escrituras, emissão de cheques, títulos de créditos, será sempre, necessária a assinatura isoladamente ou em conjunto de 01 (um) Diretor e/ou 01 (um) Procurador.

§ Único - Caberá a 01 (um) Diretor e/ou 01 (um) Procurador, isoladamente ou em conjunto, representar a Associação, perante cartórios e serventias de RTDPJ, tabelionatos de notas, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições e inspetorias, podendo requerer alvarás, licenças, inscrições como contribuintes, pleitear isenções e reconhecimento de imunidades, firmar requerimentos e declarações.

Artigo 50º - As procurações outorgadas pela entidade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado. A nomeação do procurador deverá ser feita pelo Presidente.

CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES

Artigo 51º - Quadrienalmente, em maio, realizam-se as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, através de convocação de Assembleia Geral Ordinária, mediante convocatória colocada no quadro de avisos da associação ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Artigo 52º - Podem votar e ser votados apenas os associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 53º - Concorrem à eleição apenas chapas completas, devidamente inscritas na secretaria com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º - Na eleição, a votação é individual e secreta.

§ 2º - Na eleição não será admitido o voto por procuração;

Artigo 54º - A posse é imediata ou em outra data a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII DA PERDA DA QUALIFICAÇÃO DE OSCIP

Artigo 55º - Na hipótese de perda da qualificação de OSCIP, a parcela do patrimônio da Associação que houver sido formada com recursos públicos, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO XIV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 56º - A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

- I - Os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto à RFB, INSS, FGTS e PMSP, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por autores externos independentes se for o caso;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos de bens de origem pública recebidos pela Associação na qualificação de OSCIP, será realizada conforme determina o § Único do Artigo 70º da Constituição Federal.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57º - O Exercício Social da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício, será levantado pelo Presidente o balanço geral das atividades da Associação para ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 58º - A Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, não respondem nem mesmos subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 59º - O associado que se retirar ou for excluído da Associação não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações por parte da entidade, de cujo patrimônio não participam os associados.

Artigo 60º - Para a organização geral da Associação deverá ser instituído um Regimento Interno pela Diretoria.

Artigo 61º - A Associação será organizada em quantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, sendo normatizadas por seu Regimento Interno.

Artigo 62º - A Associação aplica os recursos recebidos, integralmente suas rendas e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais dentro do Território Nacional.

Artigo 63º - A Associação seguirá pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 64º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 65º - A Associação prestará serviços gratuitos permanentes, se for o caso, e sem qualquer discriminação e de cor, raça, gênero, ideologia política ou religiosa.

Artigo 66º - A Associação não se envolverá em movimentos partidários, sendo vedado em suas dependências propaganda ou atividade desta natureza.

Artigo 67º - É vedado a Associação ataque a qualquer religião, crença ou doutrina, ressalvada porém a liberdade de crítica de natureza construtiva ou de defesa em linguagem respeitosa.

Artigo 68º - A Associação somente será dissolvida em Assembleia Geral, em caso de tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Artigo 69º - Os casos omissos no presente estatuto poderão, extraordinariamente, ser resolvido pela Diretoria e deverão ser referendados, obrigatoriamente, em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 70º - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, que conte com a anuência de dois terços de seus associados, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 71º - O presente Estatuto VOTADO E APROVADO em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada na sede da Associação, subscrita pela mesa dirigente e associados presentes.




São Paulo, 09 de maio de 2017.



LARS JORGE DIEDERICHSEN
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA


URÂNIA GRANDE T.S. PACI
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA

ADVOGADA:


MARIA LEDA MARQUES DE SOUZA SAVIAN
OAB/SP Nº 322.836

 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA
Oficial: Lígia Vazquez Henry
Rua Henrique Scheraga, 540 - a 2ª andares - Pinheiros - (11) 3081-9388
Reconheço por semelhança a firma do Sr. LARS JORGE DIEDERICHSEN, em documento
sem valor econômico, a qual contém um padrão depositado nesta serventia.
São Paulo, 09 de maio de 2017.
COSEPARTE - AUTORIZADO
Selo(s): 1 Atos (R\$ 8,00)
(Rito 1) Total R\$ 8,00 Cód. [201906911413480003842-00804]
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
Rua Henrique Scheraga, 540 - São Paulo - SP
CEP 05413-010 - Tel: (11) 3081-9388
JOÃO HENRIQUE CESAR RAMOS
OFICIAL SUBSTITUTO


20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA
1085A A0886481



Emol.
Estado
Ipsop
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss
Total

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Rafaela Lamotta - Oficial
R\$ 190,22 Protocolado e prenotado sob o n. 183.355 em
R\$ 54,18 12/05/2017 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 36,97 sob o n. 166.929, em pessoa jurídica.
R\$ 10,12 Averbado à margem do registro n. 101343
São Paulo, 01 de maio de 2017


Rafaela Lamotta - Oficial
Regina Célia C. Barros Costa - Escrivão Autorizada